

LEI MUNICIPAL Nº 588/05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Hospital São Roque, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com o Hospital São Roque, visando o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, inclusive urgência e emergência, mediante acesso universal e igualitário aos serviços pela população do Município, de conformidade com o Termo Convenial integrante desta Lei.

Art. 2º.– A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao Hospital São Roque os valores fixados na Cláusula Quarta – Da Subvenção do Convênio, com vigência a contar de 15 de fevereiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de
2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E O HOSPITAL SÃO ROQUE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco (2005), de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Dücker, nº 1484, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil de natureza beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 212, na Cidade de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.155.217/0001-88, por representação legal de seu Presidente Senhor Gessé Granella, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares e em urgência e emergência na forma de plantões médico-hospitalares, bem como de serviços ambulatoriais, todos complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº 588/05, de 14/02/05, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento pelo HOSPITAL de pacientes para tratamento médico-hospitalar em nível de internação, inclusive urgência e emergência médico-hospitalar em regime de plantão; cirurgias eletivas e atendimento ambulatorial, mediante repasse de subvenção pelo MUNICÍPIO, na suplementação mensal das internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais excedentes à cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, pelo HOSPITAL, aos pacientes encaminhados pela Unidade Administrativa do MUNICÍPIO para

tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) plantão médico e hospitalar, nos casos de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos domingos e feriados;
- b) internação hospitalar e acompanhamento até pronto restabelecimento do paciente;
- c) cirurgias eletivas;
- d) procedimentos ambulatoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

O HOSPITAL prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial mediante a emissão de ordem específica pelo Município, através de sua Unidade Administrativa correlata aos serviços, sem limite do número de pacientes.

O HOSPITAL prestará os serviços conveniados, ainda, nas seguintes condições:

- a) o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo dos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
- b) quando constatado que o HOSPITAL não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento;
- c) no caso de internação hospitalar observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito a hospedagem hospitalar, enfermagem, prescrição alimentar decorrente da natureza do próprio tratamento, dentre outras;
- d) o HOSPITAL prestará atendimento, em regime de urgência e emergência, na forma de plantão médico e hospitalar, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive domingos e feriados, na disponibilização do nível máximo dos serviços exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, dar-se-á da seguinte forma:

a) para as internações hospitalares, excedentes às AIHs (Autorização para Internação Hospitalar), nos seguintes valores expressos abaixo:

I – diária hospitalar: R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos);

II – diária de honorários médicos: R\$ 17,53 (dezesete reais e cinquenta e três centavos);

III – medicamentos usados pelo paciente: valores pela tabela do BRASINDICE;

IV – exames: 70% da Tabela da AMB, nos casos de internação.

b) para o plantão médico e hospitalar: R\$ 2.194,85 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais;

c) os procedimentos cirúrgicos autorizados serão classificados em:

c.a) cirurgias consideradas de grande porte: R\$ 562,05;

c.b) cirurgias consideradas de médio porte: R\$ 393,43;

c.c) cirurgias consideradas de pequeno porte com anestesia: R\$ 337,23;

c.d) cirurgias consideradas de pequeno porte sem anestesia: R\$ 168,61;

e) Exames/Diversos, nos seguintes valores expressos abaixo:

I) Abdome Total: R\$ 58,00;

II) Abdome Superior: R\$ 50,00;

III) Pélvico: R\$ 25,00;

IV) Aparelho Urinário: R\$ 40,00;

V) Obstétrico: R\$ 25,00;

VI) Próstata – Via Abdominal: R\$ 34,00;

VII) Próstata – Transretal; R\$ 40,00;

VIII) Pélvico Transvaginal: R\$ 34,00;

IX) Ecografia Mamas: R\$ R\$ 38,00;

X) Estruturas superficiais (tiróide, bolsa escrotal): R\$ 34,00;

XI) Articulações, músculos e tendões: R\$ 40,00;

XII) Mamografia: R\$ 26,00.

Parágrafo Único: O pagamento se dará mediante apresentação, pelo HOSPITAL, de Nota Fiscal e de Plano de Trabalho e Aplicação detalhado dos atendimentos, devendo constar o nome do paciente; a data e a hora do atendimento; o diagnóstico; o tratamento indicado; a intervenção realizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

a) receber do HOSPITAL o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente, ou que busquem o serviço em qualquer dia e horário;

- b) receber do HOSPITAL a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- c) proceder o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares oferecidos, de maneira permanente e sem restrições.

Constitui direito do HOSPITAL:

- a) receber do Município o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Quarta - Da Subvenção.

Constituem obrigações do HOSPITAL;

- a) prestar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes do Município;
- b) fornecer a prestação de contas, mensalmente, da subvenção recebida do Município, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais decorrentes das relações laborais mantidas com seus empregados;
- d) permitir o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais prestados pela fiscalização municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Quarta - Da Subvenção correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar desta de 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal sempre que o HOSPITAL deixar de prestar contas ou na hipótese de não serem aprovadas pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial, com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 15 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal

GESSÉ GRANELLA,
Presidente do Hospital.

Registre-se.

